



MANUAL DE COMPLIANCE

Atualização: Outubro 2016
Versão: 2016-03



SUMÁRIO

MANUAL DE COMPLIANCE.....	1
PARTE A – PROGRAMA DE COMPLIANCE	3
PARTE B – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	9
PARTE C – OPERAÇÕES	17
ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO.....	27
ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO – ATUALIZAÇÃO.....	28
ANEXO 3 – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS.....	30
ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	31



PARTE A – PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. DEX CAPITAL – DISCIPLINA E EXECUÇÃO

A. *Perfil*

A DEX Capital Gestão de Recursos Ltda. (“DEX Capital” ou “Gestora”) é uma gestora de fundos independente sediada no Rio de Janeiro e com início de atividades em 2010. A empresa presta o serviço de gestão discricionária de fundos para investidores qualificados. Como valores, cultiva o alinhamento de interesses e a cultura de meritocracia para atrair e manter profissionais talentosos.

Atualmente, a DEX Capital administra um fundo aberto e diversos fundos exclusivos. O fundo aberto é o DEX Hedge Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (“DEX Hedge”). O DEX Hedge é um *hedge fund* com características de *fund of funds*, e sua carteira é composta majoritariamente por outros fundos de investimento. Para uma descrição mais detalhada do DEX Hedge, sugerimos a leitura do regulamento, que está disponível em www.dexcapital.com.br.

B. *Filosofia de investimento*

1. Princípios

A DEX Capital foca em retorno absoluto e orientação de longo prazo nos investimentos. São dois os princípios fundamentais que definem a filosofia de investimento:

- Disciplina: *Due diligence* de investimento proprietário e detalhado, levando a uma opinião independente.
- Execução: Implementação de decisões no portfólio de maneira pragmática.

2. Objetivos

Os objetivos da nossa política de investimento são três:

- Geração de performance diferenciada.
- Diligência detalhada, consistente e sistemática nos investimentos.
- Serviço excepcional aos clientes.

C. *Breve histórico*

A DEX Capital foi fundada em janeiro de 2010 pelo sócio Cypriano Lopes Feijó Filho, que possui mais de vinte anos em experiência em investimentos. Subsequentemente, Adolpho de Andrade Pinto Pimentel Magalhães tornou-se sócio minoritário da empresa em 2011, assim como Ricardo Bucher Guimarães Galdo e Mila dos



Santos Maldonado, em 2012. O quadro societário permaneceu desta forma até agosto de 2016, quando Ricardo Galdo deixou a sociedade.

II. POLÍTICA DE COMPLIANCE

A. Apresentação

O termo “Compliance” significa a observação e cumprimento de regras ou instruções. Através da implementação do Compliance, objetiva-se evitar ou identificar qualquer possível desvio em relação ao arcabouço de regras que regem a condução de negócios da DEX Capital, bem como as regras de conduta de seus Colaboradores (conforme definido adiante). O Compliance engloba políticas, diretrizes, normas, processos e procedimentos da Política de Compliance da DEX Capital (“Política”), e tem a intenção de assegurar e preservar os interesses dos clientes e a reputação da empresa. Prevê, outrossim, normas de conduta e responsabilização, de modo a assegurar que a efetividade das políticas.

B. Abrangência

As políticas da Política aplicam-se a todos os sócios, executivos, funcionários, trainees e estagiários da DEX Capital (“Colaboradores”), em especial aqueles que por meio de suas funções na DEX Capital, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Os Colaboradores receberão o Manual de Compliance da Gestora (“Manual”) ao ingressar na DEX Capital e terão oportunidade de esclarecer dúvidas com a Diretora de Compliance, conforme definido neste documento. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das normas aplicáveis à atividade da DEX Capital e do conteúdo deste Manual.

No momento do ingresso na DEX Capital os Colaboradores deverão assinar Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade, nos termos dos Anexos 1 e 4 deste Manual de Compliance, por meio dos quais declaram aceitar expressamente os princípios e regras aqui estabelecidos e que darão tratamento confidencial às informações recebidas no exercício de suas funções.

Atitudes que não estejam em conformidade com a Política estarão sujeitas a sanções. Situações não previstas no Manual de Compliance serão examinadas pelo Comitê de Compliance, conforme definido neste documento.

Todos os Colaboradores têm o dever de informar à Diretora de Compliance sobre violações ou possíveis violações, de maneira a preservar os interesses dos clientes da DEX Capital bem como zelar pela reputação da empresa.

C. Estrutura

A área de compliance da Gestora é formada pelo Comitê de Compliance e pela Diretoria de Compliance.

1. Comitê de Compliance

Responsabilidades: O Comitê de Compliance (“Comitê”) é responsável por aprovar as políticas, normas, processos e procedimentos de Compliance periodicamente. Além disso, por iniciativa da Diretora de Compliance ou caso decidir avocar certos casos, o Comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimento.

Funções: O Comitê também tem funções disciplinares, podendo examinar casos de violação ou potencial violação da Política por parte de um Colaborador. O Comitê pode avocar casos disciplinares para si, e a Diretora de Compliance poderá enviar ao Comitê os casos que julgar necessário ou oportuno.

Composição: O Comitê de Compliance é formado pelos sócios Adolpho de Andrade Pinto Pimentel Magalhães, Cypriano Lopes Feijó Filho e Mila do Santos Maldonado.

Reuniões: O Comitê de Compliance reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, sendo uma das reuniões para a apresentação do relatório anual de Compliance, e extraordinariamente, quando houver necessidade. Discricionariamente, a Diretora de Compliance poderá solicitar que o Comitê de Compliance se reúna como Comitê de Solução de Conflitos (“CSC”) para solucionar casos complexos, analisar questões disciplinares e determinar orientações gerais ou específicas nos casos de conflitos de interesse.

Decisões: as decisões do Comitê em matéria de compliance deverão ser tomadas preferencialmente por consenso entre os membros. Caso o consenso não for possível, por maioria, tendo a Diretora de Compliance o voto de qualidade. Nos casos disciplinares e naqueles referentes a investigações de conduta de Colaboradores da DEX Capital, o Comitê poderá decidir por maioria simples. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Responsável poderá decidir monocraticamente, sujeito à ratificação do Comitê.

2. Diretoria de Compliance

Responsabilidades: A Diretoria de Compliance (“Diretoria”) é responsável pela implementação da Política. Faz parte dessa incumbência zelar pelas políticas do presente Manual, treinar continuamente Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, colher periodicamente certificados e Termos de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo 1, atualizar o Manual, e comunicar a todos os Colaboradores sobre eventuais alterações nas políticas.

Funções: São funções da Diretora de Compliance da DEX Capital, dentre outras:

- Assegurar que novos Colaboradores tenham conhecimento e entendimento dos conceitos e conteúdo deste Manual e atender prontamente os Colaboradores sobre dúvidas relacionadas a este Manual;

- Disseminar modificações nos procedimentos de Compliance, no conteúdo deste Manual e no conjunto de normas de regulação da indústria;
- Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação e o funcionamento dos controles internos;
- Assegurar que todos os Colaboradores estejam operando em conformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores e definidas neste Manual;
- Disseminar a cultura de controles internos, fortalecendo o arcabouço da DEX Capital ao longo do tempo;
- Fornecer treinamento aos Colaboradores periodicamente;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Monitorar as atividades comerciais da DEX Capital, com o intuito de identificar preocupações potenciais ou reais;
- Assegurar que violações sejam levadas ao Comitê de Compliance e documentadas adequadamente;
- Avaliar situações conflitos de interesse e indicar suas resoluções;
- Assegurar que potenciais violações sejam apuradas de forma diligente;
- Revisar periodicamente os procedimentos internos da DEX Capital;
- Acompanhar o cumprimento dos mandatos dos fundos, descritos nos respectivos regulamentos;
- Assegurar a segregação de atividades da DEX Capital em conformidade com as regulamentações da CVM e da ANBIMA;
- Conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotadas pelos administradores e/ou distribuidores dos fundos que são ou venham a ser geridos pela DEX Capital;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da DEX Capital para apreciação do Comitê de Compliance;
- Encaminhar aos órgãos de administração da DEX Capital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega conforme o Art. 22 da Instrução CVM Nº 558;



- Convocar o Comitê de Compliance com periodicidade semestral, ou de maneira extraordinária se julgar necessário.

Responsável: A sócia Mila dos Santos Maldonado é a Diretora de Compliance da DEX Capital (“Diretora”).

D. *Garantia de Independência*

O Comitê de Compliance e a Diretora são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

III. MANUAL DE COMPLIANCE ESCRITO

A DEX Capital possui Manual de Compliance que contem políticas, diretrizes, regras, processos e procedimentos que fazem parte da Política. O Manual tem por objetivo estabelecer, por escrito, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta da Gestora, bem como de seus profissionais, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O Manual de Compliance não é exaustivo e, assim, não contempla a totalidade de situações que podem se apresentar. O objetivo é estabelecer as diretrizes que nortearão as atividades dos Colaboradores da DEX Capital.

Fazem parte do Manual as seguintes políticas:

- (i) Procedimentos de Compliance/Controles Internos
- (ii) Conflitos de Interesses
- (iii) Código de Ética
- (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens
- (v) Política de Exercício de Voto
- (vi) Segregação de Atividades
- (vii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- (viii) Suitability
- (ix) Confidencialidade e Segurança da Informação
- (x) Contratação de terceiros

O Manual é acompanhado de modelos de formulários e certificações, que deverão ser entregues periodicamente e assinados pelos Colaboradores:

- No evento de modificação do Manual de Compliance, os Colaboradores deverão assinar o novo Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo 2 deste Manual, em até 30 (trinta) dias após receberem o novo conteúdo e, neste ínterim, poderão esclarecer dúvidas com a Diretora de Compliance se necessário; e



- A cada semestre-calendário, todos os Colaboradores deverão listar as transações em valores mobiliários naquele semestre, conforme a definição de “Investimentos Pessoais” deste Manual. O formulário previsto no Anexo 3 deste Manual deve ser entregue à Diretora de Compliance em até 30 (trinta) dias após o fechamento do semestre.

Este Manual deverá ser distribuído para novos Colaboradores que ingressarem na DEX Capital.

IV. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

A. Violações

Definição: qualquer violação das normas da DEX Capital por negligência, imprudência e/ou omissão (“Violação”), são passíveis de punição. A DEX Capital entende por violação:

- (i) Agir em desacordo com normas legais (leis ou regulamentos);
- (ii) Agir em desacordo com o Código de Ética ou quaisquer outras normas de compliance ou políticas / processos internos;
- (iii) Agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da DEX Capital;
- (iv) Solicitar a outras pessoas Violação; ou
- (v) Retaliar colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com Violação.

B. Esclarecimentos

Pedido de Esclarecimentos: se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos. A Diretora poderá arquivar o processo, adverti-lo, firmar Termo de Compromisso, ou, ainda, instaurar Inquérito Administrativo Interno.

C. Termo de Compromisso

As seguintes regras aplicam-se ao Termo de Compromisso:

Utilização: quando se constatar que o ato praticado pelo Colaborador tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a Diretora pode optar por firmar um Termo de Compromisso.

Objeto: por meio do Termo de Compromisso, o Colaborador reconhece a infração causada pela conduta e reconhece igualmente a necessidade de ajuste às normas.



Prazo: tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 60 dias.

Acompanhamento: o superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Compromisso.

D. Inquérito Administrativo

As seguintes regras aplicam-se ao Inquérito Administrativo:

Utilização: a instauração de Inquérito Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo colaborador for grave, (ii) quando for passível de enquadramento no artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que trata das hipóteses de dispensa do colaborador por justa causa ou (iii) possam causar prejuízo à DEX Capital. São assegurados neste procedimento ampla defesa e direito ao contraditório.

Responsabilização: após a conclusão do inquérito administrativo, ponderada a gravidade da ocorrência, o Colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se a ações disciplinares; sendo que a Diretora tem autoridade para definir sua aplicação, conforme determinação legal, às seguintes sanções:

- (i) Reprimenda privada
- (ii) Suspensão de até 30 dias; ou
- (ii) Demissão.

E. Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de Violações.

Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas Violações.

PARTE B – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I. Considerações Gerais

Os sócios da DEX Capital objetivam criar uma cultura corporativa onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. A DEX Capital tem como um de seus objetivos construir e consolidar sua reputação de empresa íntegra, diligente e sólida.

II. Padrões de conduta pessoal



A DEX Capital administrará recursos de terceiros, de sorte que a atuação de seus Colaboradores é de extrema relevância. Assim sendo, estabelecem-se os seguintes padrões de conduta profissional para os Colaboradores:

- Agir com integridade, competência, dignidade e de uma maneira ética ao lidar com o público, os clientes, clientes prospectivos, reguladores, demais entidades de mercado e Colaboradores;
- Manter conhecimento e obedecer a todas as leis aplicáveis, regras e regulamentos que governam a atividade profissional da DEX Capital e de seus Colaboradores;
- Atuar com disciplina e diligência, de maneira a prestar um excelente serviço ao cliente;
- Buscar aprimorar suas competências e as competências dos demais Colaboradores, de maneira que o serviço prestado ao cliente seja aperfeiçoado ao longo do tempo

III. Conflitos de Interesse

A. Aspectos gerais

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da DEX Capital, tornando os negócios incompatíveis.

A DEX Capital preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, sejam em situação de colisão com interesses da própria DEX Capital, seja com os dos clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Compliance, que definirá a linha de ação a ser tomada.

São exemplos de casos de conflito de interesses situações em que há:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- (iii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

É dever do Colaborador informar imediatamente ao Comitê de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior. Adicionalmente, os Colaboradores deverão observar os seguintes padrões de conduta pessoal:

- Não utilizar sua posição na DEX Capital para perseguir interesses pessoais;
- Agir com discrição, educação e cortesia; e
- Cooperar integralmente com qualquer investigação interna ou externa que seja devidamente autorizado.



B. Presentes, diversões e comportamento

Presentes: Os Colaboradores da DEX Capital não deverão, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros aceitar dinheiro, benefícios, brindes ou presentes cujo valor comercial exceda R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de seminários e outros eventos onde os organizadores forneçam transporte e/ou hospedagem, a Diretora de Compliance deliberará se a DEX Capital aceitará o subsídio.

Uso de sistemas: O uso de sistemas e telefonia da DEX Capital para fins pessoais está autorizado dentro dos limites práticos razoáveis. Qualquer uso pessoal que acarrete custo mais elevado para a DEX Capital deverá ser previamente autorizado por um sócio ou então reembolsado pelo Colaborador. Será vedado o uso de sistemas e telefonia para fins de cunho racial, político, religioso, sexual ou de caráter ofensivo.

C. Negociações pessoais

A Política de Investimentos Pessoais visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da DEX Capital, sendo aplicável a todos os Colaboradores.

Por “Investimentos Pessoais” entendem-se investimentos feitos pelo Colaborador, seu cônjuge/companheiro(a) ou dependente financeiro em:

- Fundos de investimento;
- Produtos tipicamente bancários como CDBs, LCAs, LCIs e caderneta de poupança;
- Derivativos em geral;
- Ações de companhias abertas brasileiras,
- Valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações),
- Papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo Depositary Receipts – DRs,
- Bonds e derivativos dessas empresas emitidos no exterior,
- Outros ativos onde possa haver um potencial conflito de interesse, como por exemplo, ativos emitidos, no Brasil e no exterior, por subsidiárias ou empresas associadas a companhias abertas brasileiras.

Ao ingressar na DEX Capital, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais a Diretora de Compliance através do Termo de Compromisso (Anexo 1).

Qualquer transação pretendida pelo Colaborador em seus Investimentos Pessoais, seja ela referente a investimentos pré-existentes ou a novos investimentos, deverá ser comunicada à Diretora de Compliance que julgará o seu mérito e os potenciais conflitos de interesse ou aparência de conflito. A Diretora de Compliance poderá autorizar a transação ou indeferir-la, sempre por escrito.

Os seguintes investimentos são permitidos sem que seja necessária a autorização da Diretora de Compliance:



- O investimento em cotas de fundos geridos pela DEX Capital ou por outras gestoras, bem como seu resgate;
- Produtos tipicamente bancários como CDBs, LCAs, LCIs e caderneta de poupança.

2. Procedimentos de negociação.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da DEX Capital, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Investimentos pessoais deverão ser feitos com moderação de maneira a não utilizar tempo excessivo, tanto dos Colaboradores quanto da Diretora de Compliance, que poderá vetar uma solicitação com base no uso excessivo de tempo.

3. Informações sobre investimentos pessoais.

Colaboradores se comprometem a informar à Diretora transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na DEX Capital, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais à Diretora de Compliance através do Termo de Compromisso (Anexo 1). Do mesmo modo, trimestralmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Comitê de Compliance e a Diretora de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da CVM descrita acima, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos da casa.

D. *Negociações da gestora (Best execution)*

A DEX Capital faz gestão discricionária das carteiras dos fundos que administra. Em relação aos fundos de ações, ela negocia ativos em mercado, executando ordens e operando com corretoras. Como agente dos fundos, tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para negócios com valores mobiliários em nome de clientes e fundos. Deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha de prestador de serviço. Por essa razão, mantém política de “best execution”, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Objetivos: Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, “best execution”; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações apresentando riscos de violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de enforcement interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.



Deveres: Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de soft-dollar, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Mecanismos específicos: A política de *best execution* da DEX Capital é baseada em três mecanismos principais:

- *pré-autorização de corretoras baseada em critérios objetivos e rotinas de avaliação:* a DEX Capital somente opera com corretoras pré-selecionadas com base nos seguintes critérios: capacidade de execução e habilidades da Corretora (habilidade de executar trades de diferentes tipos de tamanho, tipos e papel); confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da Corretora; comissões e descontos; e reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo financeiro;
- *revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas;*
- *recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução:* A Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa (quaisquer serviços proibidos, "Serviços Proibidos").

Execução de ordens: A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição se deem de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. Hoje a DEX Capital opera com três corretoras de valores. As ordens podem ser colocadas tanto por telefone ou via o sistema de execução MTB TRADER, onde as corretoras estão cadastradas, e é facilmente possível direcionar as ordens para uma corretora. Atualmente, a quase totalidade das ordens é executada via tal sistema, enquanto que o uso telefônico é esporádico, servindo como potencial método de execução em caso de problemas no sistema de execução.

E. Rateio e divisão e oportunidades

1. Aspectos gerais

Genericamente, o rateio e divisão de ordens se dará da seguinte forma:

- **Preço:** as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;
- **Alocação:** o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

2. Rateio de ordens – ações

Os gestores da DEX Capital determinam o tamanho das alocações em ações de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações.

Variações nas alocações podem ocorrer por vários motivos:



- Modificações percebidas de fundamentos, específicos a uma empresa ou ao setor econômico em que se insere;
- Modificações em indicadores macro-econômicos, com especial potencial impacto no nível de exposição total do fundo, ou na composição setorial da carteira (setores mais sensíveis à taxa de juros, por exemplo);
- Variações de preço da própria ação, alterando sua relação risco / retorno vis--vis as expectativas dos gestores;
- Variações de preço de outros ativos da carteira, que podem tornar um ativo mais atraente em relação a outro.

Nos dois primeiros motivos, as alterações do tamanho de posição tendem a ser maiores e menos frequentes do que no caso dos dois últimos motivos.

No momento, a DEX Capital não possui fundo aberto que investe em ações e apenas um fundo exclusivo que pode investir em ações. Dessa forma, enquanto houver apenas um fundo que opere em ações, não haverá necessidade de rateio.

3. Rateio de ordens – derivativos

Em relação a futuros e derivativos listados, há mais de um fundo que podem operar tais instrumentos, embora o uso dos mesmos tenha sido muito limitado e se espera que continue dessa forma. Além disso, o montante sob gestão da empresa e seu volume diário de operações são pequenos comparados aos volumes negociados diariamente pelos ativos da carteira dos fundos DEX, de maneira que ordens são facilmente executadas.

4. Oportunidades de investimento em fundos

As carteiras que investem em fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oportunidade serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

F. Informação privilegiada

Informação privilegiada (*"insider information"*) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

É vedada aos Colaboradores da DEX Capital qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos pela DEX Capital ou para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

Caso os Colaborares tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

G. Manipulação de mercado

Definição. São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79 quatro tipos principais de infrações:

- a) criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardid ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d) prática não eqüitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Formas de manipulação. Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

“Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

“Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de traders para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;



“*Churning*”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

Mecanismos específicos de prevenção: a DEX Capital utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de traders e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

Integridade no processo de investimento: Como forma de proteção da Gestora, a Dex também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. Tem-se dois tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.



PARTE C – OPERAÇÕES

I. AML, cadastro e suitability

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra, a DEX Capital mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve três políticas essenciais: AML; cadastro; *suitability*.

A DEX Capital adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro, cadastro e *suitability* que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Instrução CVM 301/99, e pela Instrução CVM 539/13.

A. Detecção de atividades suspeitas

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a DEX Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual e ainda às consequências legais cabíveis. Os Colaboradores da DEX Capital adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exercem ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública.

B. Cadastro

No caso de gestão de carteiras de valores mobiliários, a DEX Capital adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente”). Os clientes da DEX Capital deverão estar devidamente cadastrados previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Comitê de Compliance para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A DEX Capital reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um back-up de informações dos mesmos, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

C. Utilização de sistemas de terceiros

Adicionalmente, a DEX Capital contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer



operações suspeitas. Caberá ao Comitê de Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotadas pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela DEX Capital. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos da DEX Capital, a DEX Capital requer que os administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, tenham políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política “conheça seu cliente”, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou equivalente.

D. Suitability.

A DEX Capital adota um questionário de *suitability* para estimar o perfil de tolerância a risco por parte de um investidor. O questionário classifica a tolerância a risco em cinco categorias: Baixa, Média/Baixa, Média, Média/Alta e Alta.

A DEX Capital entende que o fundo DEX Hedge é inadequado para um investidor quando sua tolerância a risco é estimada como “Baixa” ou “Média / Baixa”.

A DEX Capital recomenda que um investidor potencial não efetue o investimento num fundo da empresa que seja inadequado ao seu perfil de investimento. No entanto, caso o investidor insista em proceder com o investimento, poderá fazê-lo mediante a assinatura de um termo de responsabilidade onde dá ciência de que o fundo objeto do investimento foi considerado como inadequado ao seu perfil de risco pela DEX Capital.

II. Comunicação com clientes e terceiros

A. Comunicação com clientes

A comunicação com clientes deve ser pautada pela eficiência, rapidez, cortesia e precisão. As perguntas dos clientes devem ser respondidas objetivamente, mesmo que a resposta tenha cunho negativo. É vedada qualquer representação que garanta ou insinue garantia de performance. O Colaborador deverá claramente separar opinião e fatos. As opiniões devem ser acompanhadas da linha de raciocínio e dos fatos que lhes dão embasamento. Toda e qualquer informação não-pública obtida a partir de diálogo com clientes é considerada confidencial e portanto regida por este Manual.

B. Comunicação com terceiros

A comunicação e relacionamento com terceiros – fornecedores, imprensa, outras entidades de mercado – deve ser pautada pela ética, profissionalismo, cortesia e discrição. É vedado aos Colaboradores assumir qualquer



compromisso em nome da DEX Capital, formal ou informalmente, sem que detenha autonomia para tal ou consentimento de um sócio.

C. Contatos com imprensa

O contato com a imprensa será feito pelo sócio Cypriano Lopes Feijó Filho, que observará os procedimentos deste Manual e poderá optar por declinar o diálogo. Em sua ausência, o sócio Adolpho de Andrade Pinto Pimentel Magalhães será responsável pelo contato com a imprensa.

D. Contatos com concorrentes

O relacionamento com outras entidades de mercado – sejam elas concorrentes ou não – observará as normas deste Manual bem como a prática habitual de mercado. No entanto, é vedada aos Colaboradores a disseminação de boatos e de informações não-públicas sobre terceiros (clientes ou não-clientes).

III. Lei Anticorrupção

A. Aspectos Gerais

A DEX Capital está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

B. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a DEX Capital e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

C. Práticas corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da DEX Capital, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral
- Abuso de Cargo
- Tráfico de Influência



- Exploração de Prestígio
- Patronagem
- Nepotismo
- Suborno
- Extorção
- Apropriação Indébita

D. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

E. Políticas específicas

Recusa de rebates. Cabe ressaltar que alguns gestores de fundos, nos quais fundos da DEX Capital investem ou possam investir, têm como política o pagamento de rebates, ou seja, abrem mão de uma parcela das taxas cobradas. A DEX Capital adota a política de reverter integralmente tais rebates para os fundos da DEX Capital cujos investimentos originaram os rebates, ou seja, os rebates não são revestidos para a gestora. Dessa forma, a DEX Capital pode atuar com isenção na seleção de fundos, e a concessão de rebates não é critério para a seleção de fundos.

Proibição de doações eleitorais. A DEX Capital não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a DEX Capital e seus colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.”

Relacionamentos com agentes públicos: Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretora imediatamente após sua ocorrência.

IV. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

A. Aspectos gerais

Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos negócios da DEX Capital, como também a informações recebidas de seus clientes, contrapartes ou fornecedores da DEX Capital durante o processo natural de condução de negócios. Os Colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não-pública a terceiros.



Os Colaboradores da DEX Capital deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de informações relativas a operações em andamento, bem como informações recebidas de entidades/pessoas cuja publicidade ou posição possa influenciar o mercado.

O disposto no presente capítulo deve ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a DEX Capital e também após seu término.

B. Segurança de sistemas

Os sistemas de informação da DEX Capital são protegidos por senhas, firewalls e programas anti-vírus. Em relação a documentos impressos, a política da DEX Capital é minimizar seu uso, sendo que quando inevitável, os documentos confidenciais serão guardados em móveis com chave.

Os recursos computacionais da DEX Capital deverão ser protegidos contra adulterações e manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções.

Os Colaboradores que tenham acesso aos sistemas de informação da DEX Capital devem tomar as devidas precauções para impedir o acesso não autorizado. Todos devem proteger suas senhas pessoais e outros meios de acesso a sistemas e documentos.

As senhas pessoais são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas, nem mesmo com outros Colaboradores. A responsabilidade sobre a senha é do usuário.

Qualquer envio de relatório interno da DEX Capital para pessoa ou entidade que não seja cliente ou cliente prospectivo deverá ser previamente solicitado à Diretora de Compliance.

O acesso a dados disponíveis em rede da DEX Capital, bem como o acesso a certos sistemas, será concedido através de permissionamento definido pelo Comitê de Compliance.

Adicionalmente, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na DEX Capital. É proibida a conexão de equipamentos na rede da DEX Capital que não estejam previamente autorizados pela área de informática ou pela Diretora de Compliance.

O Termo de Confidencialidade deverá ser lido e assinado por novos Colaboradores que ingressarem na DEX Capital.

V. SEGREGAÇÃO DE OPERAÇÕES



A equipe da DEX Capital no momento é formada por quatro sócios. O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Gestor, Analista, Diretor de Compliance, Diretor de Risco e Diretor Administrativo. Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, informações serão compartilhadas na base da necessidade (“*as-needed basis*”) nos comitês de Compliance, Risco e Administrativo, sendo que os participantes responsabilizam-se pelo sigilo das informações.

O segundo nível de segregação é o eletrônico. Todos os sócios têm acesso à rede e aos sistemas corporativos, mas há restrição de acesso aos computadores pessoais, e-mails pessoais e áreas na rede dedicadas a arquivos pessoais.

Por último, acreditamos que investidores em fundos da DEX deverão levar em consideração que a DEX não possui a estrutura hierárquica e de controle normalmente associada a empresas de maior porte. Em contrapartida, acreditamos no alinhamento de interesses dos sócios e nas várias políticas descritas nesta Política para o correto atendimento dos interesses dos clientes e das nossas obrigações fiduciárias.

VI. VOTO EM ASSEMBLEIA

A. Definição e Finalidade

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) é estabelecer os princípios que irão orientar as decisões da DEX Capital no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”) de emissores de ativos que integrem a carteira de Fundos de Investimento sob sua gestão.

B. Exclusões

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs (Brazilian Depositary Receipts).

C. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos Fundos de Investimento sob sua gestão, irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- a) observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b) defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;

- c) tratamento equitativo dos cotistas;
- d) respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e também os regulamentos dos Fundos de Investimento.

D. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto no item 5, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente na data da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou da ANBIMA;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia geral extraordinária de cotista, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 409.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

E. Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a) a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- b) o custo para exercício do voto for incompatível com o benefício que os cotistas possam obter;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- e) as informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora.

O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

F. Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Departamento de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) abster-se do exercício do direito do voto;
- c) exercer o direito de voto.

A Gestora se dedica exclusivamente à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter vários Fundos de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

G. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;

- b) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c) então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que os Fundos de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridas pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

H. Disposições Gerais

Ao fim de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo de Investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos de Investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

Esta Política de Voto estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da DEX Capital no endereço www.dexcapital.com.br

Esta Política de Voto foi aprovada pelo Administrador e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

VI. Treinamento

A. Política Geral

A política de treinamentos da DEX Capital tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas Políticas da Gestora. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos



constantes deste Manual. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das Políticas adotadas, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos é responsabilidade do Responsável, que visará promover a aplicação conjunta da referida Política com as normas estabelecidas nas demais Políticas aprovadas nos termos do presente Manual.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, a Diretora aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador. A Diretora poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às Políticas.

B. *Treinamento AML*

A Diretora promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, o departamento de compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política Geral. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Responsável, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da DEX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.464.150/0001-72 (“DEX Capital”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela DEX, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à DEX Capital qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a DEX Capital.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a DEX Capital e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela DEX Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita da Diretora de Compliance, é expressamente proibido quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em derivativos e em ações de companhias abertas Brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo Depositary Receipts – DRs.
6. Os investimentos relacionados na tabela abaixo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na DEX Capital e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais, conforme definido no Manual de Compliance. Comprometo-me a solicitar aa Diretora de Compliance, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados na tabela abaixo. Todos os investimentos listados na tabela abaixo estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida no Manual de Compliance), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES NOS ATIVOS DESCRITOS NO ITEM 5

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

--	--	--	--	--

7. Estou ciente de que a DEX Capital poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados na tabela acima, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela DEX Capital.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a DEX Capital e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da DEX Capital e recebi o Manual de Compliance. Tive portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da DEX Capital e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretora de Compliance, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da DEX Capital e circular em ambientes externos à DEX Capital com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a DEX Capital poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela DEX Capital para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da DEX Capital.

11. Tenho ciência de que a DEX Capital poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da DEX Capital e/ou quaisquer terceiros.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

[COLABORADOR]

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO – ATUALIZAÇÃO



Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Fui comunicado sobre as recentes alterações no Manual de Compliance da DEX Capital, tendo recebido uma cópia atualizada do Manual
2. Tive conhecimento das alterações no Manual de Compliance e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas junto à Diretora de Compliance, de modo que compreendi o novo conjunto de normas e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

[COLABORADOR]



ANEXO 3 – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Valores Mobiliários foram realizadas no semestre-calendário findo em ____ de ____ de ____

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do Compliance	Autorizado por

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

[COLABORADOR]



ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e DEX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.464.150/0001-72 (“DEX Capital”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da DEX Capital, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela DEX Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela DEX Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da DEX Capital e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na DEX Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da DEX Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na DEX Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à DEX Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na DEX Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da DEX Capital ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.



3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a DEX Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a DEX, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a DEX Capital/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a DEX Capital a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do DEX Capital de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na DEX Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da DEX Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na DEX Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da DEX Capital, salvo se em virtude de interesses da DEX Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da DEX Capital;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à DEX Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos,



são de propriedade exclusiva da DEX Capital , sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a DEX Capital, permitindo que a DEX Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a DEX Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a DEX Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a DEX Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da DEX.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

[COLABORADOR]

DEX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

MANUAL DE COMPLIANCE	1
PARTE A – PROGRAMA DE COMPLIANCE	3
I. DEX CAPITAL – DISCIPLINA E EXECUÇÃO.....	3
A. <i>Perfil</i>	3
B. <i>Filosofia de investimento</i>	3
1. Princípios.....	3
2. Objetivos.....	3
C. <i>Breve histórico</i>	3
II. POLÍTICA DE COMPLIANCE.....	4
A. <i>Apresentação</i>	4
B. <i>Abrangência</i>	4
C. <i>Estrutura</i>	5
1. Comitê de Compliance.....	5
2. Diretoria de Compliance.....	5
D. <i>Garantia de Independência</i>	7
III. MANUAL DE COMPLIANCE ESCRITO.....	7
IV. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES.....	8
A. <i>Violações</i>	8
B. <i>Esclarecimentos</i>	8
C. <i>Termo de Compromisso</i>	8
D. <i>Inquérito Administrativo</i>	9
E. <i>Dever de Reportar</i>	9
PARTE B – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	9
I. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	9
II. PADRÕES DE CONDUTA PESSOAL.....	9
III. CONFLITOS DE INTERESSE.....	10
A. <i>Aspectos gerais</i>	10
B. <i>Presentes, diversões e comportamento</i>	11
C. <i>Negociações pessoais</i>	11
2. Procedimentos de negociação.....	12
3. Informações sobre investimentos pessoais.....	12
D. <i>Negociações da gestora (Best execution)</i>	12
Execução de ordens.....	13
E. <i>Rateio e divisão e oportunidades</i>	13
1. Aspectos gerais.....	13
2. Rateio de ordens – ações.....	13
3. Rateio de ordens – derivativos.....	14
4. Oportunidades de investimento em fundos.....	14
F. <i>Informação privilegiada</i>	14
G. <i>Manipulação de mercado</i>	15
Definição.....	15
Formas de manipulação.....	15
Mecanismos específicos de prevenção.....	16
Integridade no processo de investimento.....	16
PARTE C – OPERAÇÕES	17
I. AML, CADASTRO E SUITABILITY.....	17
A. <i>Detecção de atividades suspeitas</i>	17
B. <i>Cadastro</i>	17

C.	<i>Utilização de sistemas de terceiros</i>	17
D.	<i>Suitability</i>	18
II.	COMUNICAÇÃO COM CLIENTES E TERCEIROS.....	18
A.	<i>Comunicação com clientes</i>	18
B.	<i>Comunicação com terceiros</i>	18
C.	<i>Contatos com imprensa</i>	19
D.	<i>Contatos com concorrentes</i>	19
III.	LEI ANTICORRUPÇÃO.....	19
A.	<i>Aspectos Gerais</i>	19
B.	<i>Violações</i>	19
C.	<i>Práticas corruptas</i>	19
D.	<i>Proteção de Colaboradores</i>	20
E.	<i>Políticas específicas</i>	20
	Recusa de rebates.....	20
	Proibição de doações eleitorais.....	20
	Relacionamentos com agentes públicos.....	20
IV.	CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES.....	20
A.	<i>Aspectos gerais</i>	20
B.	<i>Segurança de sistemas</i>	21
V.	SEGREGAÇÃO DE OPERAÇÕES.....	21
VI.	VOTO EM ASSEMBLEIA.....	22
A.	<i>Definição e Finalidade</i>	22
B.	<i>Exclusões</i>	22
C.	<i>Princípios Gerais</i>	22
D.	<i>Matérias Relevantes Obrigatórias</i>	23
E.	<i>Matérias Facultativas</i>	24
F.	<i>Conflitos de Interesse</i>	24
G.	<i>Processo Decisório</i>	24
H.	<i>Disposições Gerais</i>	25
VII.	TREINAMENTO.....	25
A.	<i>Política Geral</i>	25
B.	<i>Treinamento AML</i>	26
	ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO	27
	ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO – ATUALIZAÇÃO	28
	ANEXO 3 – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS	30
	ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	31